



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA
DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM
Projeto BIRD P130682 – Empréstimo 8353-BR**

CONTRATO Nº 03302021

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 8353-BR
EXERCÍCIOS 2021, 2022 e 2023**

Contratante: Companhia Espírito-santense de Saneamento

Contratada: Sá Leitão Auditores S/S



Banco Mundial

Outubro/2021



CONTRATO

CONTRATO Nº 03302021
PROCESSO Nº 2021.011023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 8353-BR FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) - EXERCÍCIOS 2021, 2022 e 2023.

A **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, com sede na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.101-150, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Aurélio Linhalis, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa das Águas e da Paisagem, Sra. Sandra Sily, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72, e a empresa **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S**, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 790, 9º andar, sala 901, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-270, CNPJ Nº 35.330.125/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Geraldo Antônio Duarte Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 493.013.574-53, celebram o presente Contrato, decorrente da Solicitação de Cotação SDC Nº 001/2021 CESAN 5C16 - Programa Águas e Paisagem, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos do Acordo de Empréstimo N.º 8353-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE VISANDO O EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E AQUISIÇÕES DO EMPRÉSTIMO 8353-BR” PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 e 2023.**
- 1.2. O serviço será prestado pela Contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



2.1.1 Os relatórios finais de auditoria deverão ser entregues até dia 15 de junho do exercício subsequente ao exercício auditado.

2.1.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na sede da Contratante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, será aplicada multa.

2.1.3 O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso se a qualidade do trabalho não for satisfatória para a entidade de implementação e/ou para o Banco Mundial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante garante que pagará em nome da Contratada, dos Subconsultores e dos Especialistas quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições aplicadas ao Consultor, aos Subconsultores e Especialistas nos termos da legislação aplicável no país do Contratante em relação a:

- a) Quaisquer pagamentos efetuados ao Contratado (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Contratante), juntamente com a realização dos Serviços.
- b) Quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Contratante pelo Contratado com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão mais tarde retirados por eles.
- c) Quaisquer equipamentos importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Contratado e que são tratados como bens do Contratado.
- d) Quaisquer bens trazidos para o país do Contratante pelo Contratado (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Contratante), ou pelos dependentes legais daqueles Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Contratante, desde que:
 - (i) o Contratado cumpra os procedimentos normais de alfândega do país do Contratante na importação de bens para o país do Contratante. e
 - (ii) se o Contratado não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Contratante que tenham sido beneficiados com isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) assumirão os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Contratante, ou (b) reembolsarão o Contratante caso este os tenha pago no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a Contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da Contratada ou de seus prepostos.

4.2. Realizar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Contratante.



- 4.3. A Contratada deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Contratante, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Contratante em todas as negociações com terceiros.
- 4.4. A Contratada deverá priorizar os interesses do Contratante sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.
- 4.5. O pagamento indicado na Cláusula Sétima constitui único pagamento do Contratado, não devendo este aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, devendo garantir que todos os Subconsultores, Especialistas e respectivos agentes também não recebam qualquer pagamento adicional.
- 4.6. Outrossim, se o Contratado for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Contratante na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Contratante. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Contratado durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Contratante.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 4.8. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 4.9. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 4.10. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- 4.11. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.
- 4.12. A Contratada não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.



- 4.13. A Contratada tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do Contratante ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

- 5.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência.
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

5.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

5.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão da CESAN, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

5.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela CESAN, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

5.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CESAN proceder com o registro da ocorrência no seu Cadastro de Fornecedores.



5.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

5.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

5.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

5.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993.

5.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

5.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Diretoria da CESAN.

5.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

5.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

5.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilha de Preços.

6.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB.

Natureza da Despesa: 4590



Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor licitado total será pago em 03 (três) parcelas iguais, correspondente a cada exercício (2021, 2022 e 2023), após apresentação dos relatórios anuais e será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos relatórios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.
- 7.2. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante.
- 7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 7.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida em nome de: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO com sede na Avenida Governador Bley, 186 – 2º andar, Centro – Vitória – Espírito Santo – CEP 29.010.150.
- 7.6. O cronograma de pagamento **em cada exercício**:
- 50% após a entrega do relatório anual (Produto 1) a UGP/CGIP, e
 - 50% após a aceitação do relatório anual final (Produto 2), pelo Projeto e pelo Banco
- 7.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- 7.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 7.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 7.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.



- 7.11. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.12. Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
- 7.13. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
- 7.14. A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do Parágrafo Único, do Art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 7.15. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafo Décimo Quarto ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 7.16. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 7.17. No caso do Parágrafo Décimo Quarto, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Os serviços serão executados para cada um dos exercícios especificados na Cláusula Primeira, devendo os relatórios de auditoria referente aos exercícios de 2021 e 2022 serem entregues até dia 15 de junho do exercício subsequente. O relatório referente ao exercício de 2023 deverá ser entregue até o final de Setembro de 2023 ou em data acordada com o Banco Mundial dentro do mesmo exercício.
- 8.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na sede da Contratante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento



do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, será aplicada multa.

- 8.3. Os serviços serão executados de forma presencial na CESAN, nas instalações da Supervisão Administrativo-Financeira (SAF/UGP) e em campo (inspeção in loco), e/ou de forma remota, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

- 9.1. Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Contratante, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CONTRATO DE AUDITORIA.

- 10.1. O Contrato de Auditoria será desenvolvido durante o período de três anos, mas a sua continuidade, a cada ano, ficará condicionada à aprovação dos serviços realizados, pelo Estado, por meio da Coordenação Geral de Implementação do Projeto - CGIP, com o de acordo da Contratante e BIRD, podendo ser rescindido ou suspenso se a qualidade do trabalho não for satisfatória para a entidade de implementação e/ou para o Banco Mundial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

- 11.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir.
- 11.2 Ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Contratante deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Contratado no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (c); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (d):
- a) Se o Contratado deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas.
 - b) Se o Contratado (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária.
 - c) Se, por motivo de Força Maior, o Contratado não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
 - d) Se o Contratante, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAS, INSPEÇÃO E AUDITORIA.

- 12.1. O Contratado deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus funcionários mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.



- 12.2. O Contratado deverá permitir e incentivar que seus funcionários permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Contratado deve dar a devida atenção à Cláusula, inter alia, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

- 13.1. Todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e software, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Contratado para o Contratante durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Contratante. O Contratado deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Contratante, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Contratado poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Contratante.
- 13.2. Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Contratado e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e software, o Contratado deverá obter a aprovação prévia por escrito do Contratante para esses acordos e o Contratante terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor Administrativo-Financeiro do Programa – SAF/UGP designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- 14.2. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 14.3. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela Contratada, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes, mediante termo aditivo, excetuadas as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 de alteração unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros².
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.³

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.⁴
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte⁵.
- (v) “prática obstrutiva”, significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva. e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.
- (d) sancionará uma empresa ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.



financiados pelo Banco; e (ii) ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviços de empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco.

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

(f) exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, obras ou serviços técnicos diretamente de uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) em conformidade com o disposto no parágrafo 3.10 destas Diretrizes, nos termos de um acordo firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, as disposições deste parágrafo 1.16 relativamente às sanções por fraude ou corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviço, consultores, subempreiteiros ou subconsultores, e seus funcionários que firmaram contratos com a agência da ONU.

19.2. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 1.16(d) e (e) não deverão ser aplicados à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 1.16(e) não deverá ser aplicado aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, as agências da ONU aplicarão suas próprias regras e regulamentos para investigar alegações de fraude ou corrupção, salvaguardados os termos e condições que o Banco e a agência da ONU venham a acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente ao Banco das decisões e providências tomadas. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como suspensão ou rescisão. As agências da ONU deverão consultar a lista de empresas e pessoas suspensas ou impedidas elaborada pelo Banco. Caso uma agência da ONU firme um contrato ou assine uma ordem de compra com uma empresa ou pessoa suspensa ou impedida pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Comum da Comarca de Vitória/ES.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vitória, ES, 25 de outubro de 2021

Pela Contratante:

Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN

Sandra Sily
Coordenadora da Unidade Gestora do
Programa das Águas e da Paisagem

Pela Contratada:

Geraldo Antônio Duarte Ribeiro
Sócio Administrador

Testemunha 1:

Testemunha 2:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/80D0-328F-A59A-31FF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80D0-328F-A59A-31FF



Hash do Documento

448B438E752D91ED47D1678B678810C1CE83331B3AD6003B4A839AE357877A3B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2021 é(são) :

☒ Geraldo Antonio Duarte Ribeiro - 493.013.574-53 em 27/10/2021

11:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

